Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

# PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 181/XIII/1ª

# "PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE MENORES DE IDADE EM ESPETÁCULOS TAUROMÁQUICOS"

PONTA DELGADA, 23 DE MAIO DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1552 Proc. n.º 02.08
Data: 016 / 05 / 27 N.º 257 X

## CAPÍTULO I
## Introdução

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 23 de maio de 2016, na delegação da Assembleia Legislativa da ilha de São Miguel, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 181/XIII/1.ª (PAN), Proíbe a utilização de menores de idade em espetáculos tauromáquicos. O mencionado Projeto de Lei n.º 181/XIII/1.ª deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 29 de abril de 2016 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

## CAPÍTULO II
## Enquadramento Jurídico

O Projeto de Lei em apreciação, cuja autoria pertence à Representação Parlamentar do PAN, foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer no prazo de 20 dias.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro.

## CAPÍTULO III
## Apreciação na generalidade

O Projeto de Lei ora em apreciação visa - cf. artigo 1.º - alterar "a Lei n.º 31/2015, de 23 de abril, Proíbe a participação de menores de idade em espetáculos tauromáquicos."

A referida pretensão traduz-se (cf. artigo 2.º) no seguinte:

i. na alteração do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 31/2015, de 23 de abril, o qual passa a referir que "Os artistas tauromáquicos e os auxiliares devem ter a idade mínima de 18 anos, independentemente de se tratar de atividade profissional ou amadora.", sendo que na redação vigente consta a idade mínima de 16 anos; e

ii. na revogação do n.º 4 do mesmo artigo, o qual excluía das atividades amadoras a limitação de idade acima referida.

O proponente começa por salientar que "A Lei n.º 31/2015, de 23 de abril, regula o exercício de atividades de artista tauromáquico e auxiliar por menores de 18 anos e por crianças menores de 16 anos mediante autorização da Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco."

Acontece que "A tourada constitui um espetáculo violento e, como tal, deve estar sujeita às mesmas restrições etárias que outros espetáculos de natureza artística e outros divertimentos públicos considerados violentos."

Por outro lado, refere-se que "no relatório do Comité dos Direitos da Criança dirigido ao governo peruano a tauromaquia é apontada como «uma das piores formas de trabalho infantil»."

Ademais, o Comité de Direitos da Criança, já expressou a sua preocupação ao referir que «O Comité (…) continua profundamente preocupado com o envolvimento persistente de crianças em trabalhos perigosos e/ ou degradantes como o trabalho agrícola em culturas ilegais, tráfico de drogas, mineração ilegal e touradas».”

Assim, considera-se que a legislação na redação vigente “revela desconsideração pelos direitos fundamentais das crianças a um desenvolvimento saudável, livre de perigo e que lhe permita crescer para se tornar num adulto que se paute pelos valores de respeito e dignidade por todos os seres, em espírito de paz, tolerância, igualdade e solidariedade, pelo que se propõe agora a sua alteração para que fique em concordância com aqueles que são os direitos mais elementares das crianças e jovens.”

## CAPÍTULO IV
## Apreciação na especialidade

Nada a registar.

## CAPÍTULO V
## Parecer

A Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, emitir parecer negativo relativamente ao Projeto de Lei n.º 181/XIII/1.ª (PAN), Proíbe a utilização de menores de idade em espetáculos tauromáquicos, com os votos contra do PSD, CDS-PP e do PPM e com a abstenção do PS.

O PCP, com assento na Comissão mas sem direito a voto, não se pronunciou sobre o assunto.

A Comissão promoveu a consulta da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que esta não integra a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), não se pronunciou sobre o assunto.

Ponta Delgada, 23 de maio de 2016.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Catarina Moniz Furtado)